



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Revogada tacitamente pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017)

~~Altera a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na parte que especifica e adota outras providências.~~

O PREFEITO DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O § 2º do art. 2º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IPUP será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.” (NR)~~

~~**Art. 2º** O art. 3º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 3º~~

~~II~~

~~b)~~

~~1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social.~~

~~d) Procuradoria Geral do Município de Palmas.~~

~~III~~

~~a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos.~~

.....

~~b)~~

~~1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;~~

~~2. Administração Geral — Entidade Supervisionada;~~

.....

~~IV~~

~~a)~~

~~1. Fundo Municipal de Iluminação Pública;~~

~~2. Fundo Municipal de Cemitério.~~

.....

~~e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~

.....

~~f)~~

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária — Banco do Povo.~~

.....

~~g)~~

~~1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural.~~

.....

~~i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~1. Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~j) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.~~

~~1. Fundo Municipal de Defesa Civil.~~

.....

~~l) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~1. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.~~

~~VI~~

~~a) Fundação Cultural de Palmas — FCP, criada pela Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007;~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas — Previpalmas, criado pela Lei 1.558, de 8 de julho de 2008;~~

~~c) Fundação Palmas de Ensino Ciência e Tecnologia — Fupact, criada pela Lei Complementar 202, de 30 de dezembro de 2009.~~

~~d) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas — Fundesportes, criada pela Lei 1.966, de 8 de maio de 2013;~~

~~1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer — Funesp;~~

~~e) Agência Municipal de Turismo — AGTUR, criada pela Lei 1.967, de 8 de maio de 2013;~~

~~f) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas — IPUP, criado pela Lei 1.981, de 18 de julho de 2013;~~

~~g) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas — Fesp, criada pela Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013. “ (NR)~~

~~**Art. 3º** O art. 7º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 7º As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.” (NR)~~

~~**Art. 4º** O art. 8º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 8º~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria.~~

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias base dos sistemas.~~

~~§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.” (NR)~~

~~**Art. 5º** O *caput* do art. 10 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:” (NR)~~

~~**Art. 6º** O *caput* do art. 11 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Finanças:” (NR)~~

~~**Art. 7º** São acrescidos os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 17 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:~~

~~“Art. 17.....
.....
.....~~

~~XV — coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;~~

~~XVI — preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;~~

~~XVII — coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;~~

~~XVIII — examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIX — centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;~~

~~XX — coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;~~

~~XXI — manutenção dos arquivos no Banco de Leis. “ (NR) ”~~

~~**Art. 8º** A SEÇÃO VI do CAPÍTULO I do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“SEÇÃO VI
Procuradoria Geral do Município~~

~~Art. 21. Compete à Procuradoria Geral do Município:~~

~~XXVII — requisitar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria;~~

~~Art. 22. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto.~~

~~Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.” (NR)~~

~~**Art. 9º** A SEÇÃO I do CAPÍTULO V do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“SEÇÃO I
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos~~

~~Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:~~

~~I — receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município;~~

~~“ (NR) ”~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 10.~~ São acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 24 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:

~~“Art. 24.....
.....~~

~~X — acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT;~~

~~XI — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;~~

~~XII — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;~~

~~XIII — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;~~

~~XIV — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;~~

~~XV — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;~~

~~XVI — centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;~~

~~XVII — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;~~

~~XVIII — controlar e executar a Lei Orçamentária Anual — LOA;~~

~~XIX — disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;~~

~~XX — identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;~~

~~XXI — dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios. “ (NR)~~

~~Art. 11.~~ A SEÇÃO V do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o *caput* do art. 30 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~“SEÇÃO V~~

~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável~~

~~Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:” (NR)~~

Art. 12. O art. 32 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:~~

~~I — coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas;~~

~~II — prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;~~

~~III — apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca;~~

~~IV — coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca;~~

~~V — realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município;~~

~~VI — controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;~~

~~VII — coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas;~~

~~VIII — incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;~~

~~IX — facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~X — coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;~~

~~XI — implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada;~~

~~XII — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural. “ (NR)~~

~~**Art. 13.** A SEÇÃO IX do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o *caput* do art. 34 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO IX~~

~~Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte~~

~~Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte:” (NR)~~

~~**Art. 14.** São acrescidos os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao art. 34 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:~~

~~“Art. 34.....
.....~~

~~XII — planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~

~~XIII — executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~

~~XIV — promover o controle e apoio de trânsito;~~

~~XV — promover ações que aumentem a segurança no trânsito;~~

~~XVI — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~

~~XVII — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;~~

~~XVIII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIX — auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos.” (NR)~~

~~**Art. 15.** A SEÇÃO X do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o art. 35 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO X~~

~~Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil~~

~~Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~II — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas;~~

~~III — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~IV — manter programas de segurança preventiva tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardião Escolar e outros afins;~~

~~V — executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes;~~

~~VI — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;—~~

~~VII — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;—~~

~~VIII — colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;—~~

~~IX — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;—~~

~~X — exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;—~~

~~XI — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;—~~

~~XII — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;—~~

~~XIII — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;—~~

~~XIV — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;—~~

~~XV — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;—~~

~~XVI — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;—~~

~~XVII — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;—~~

~~XVIII — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;—~~

~~XIX — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;—~~

~~XX — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;—~~

~~XXI — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.—~~

~~XXII — executar a PNPDEC em âmbito local;~~

~~XXIII — coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXIV — incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;~~

~~XXV — identificar e mapear as áreas de risco de desastres;~~

~~XXVI — elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;~~

~~XXVII — coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas;~~

~~XXVIII — atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos;~~

~~XXIX — promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;~~

~~XXX — declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;~~

~~XXXI — vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;~~

~~XXXII — prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;~~

~~XXXIII — manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;~~

~~XXXIV — realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;~~

~~XXXV — promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;~~

~~XXXVI — proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;~~

~~XXXVII — estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXVIII — estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco;~~

~~XXXIX — fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;~~

~~XL — celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria.~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana:~~

~~I — é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~

~~II — no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. “ (NR)~~

~~**Art. 16.** A SEÇÃO XI do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o art. 36 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO XI~~

~~Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor~~

~~Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor:~~

~~I — elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;~~

~~II — estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;~~

~~III — promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;~~

~~V — articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;~~

~~VI — propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros;~~

~~VII — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;~~

~~VIII — coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;~~

~~IX — definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;~~

~~X — incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas;~~

~~XI — incentivar o diálogo e a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua;~~

~~XII — apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais;~~

~~XIII — divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania;~~

~~XIV — articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social;~~

~~XV — elaborar e coordenar a política da juventude;~~

~~XVI — implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXVII — atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;~~

~~XXVIII — fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;~~

~~XXIX — promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura;~~

~~XX — coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;~~

~~XXI — coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência;~~

~~XXII — oportunizar, a pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio-educativas, culturais, artísticas e de lazer;~~

~~XXIII — universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;~~

~~XXIV — divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;~~

~~XXV — contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;~~

~~XXVI — promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;~~

~~XXVII — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;~~

~~XXVIII — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

~~XXIX — orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXX — encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;~~

~~XXXI — incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;~~

~~XXXII — promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;~~

~~XXXIII — colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;~~

~~XXXIV — manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;~~

~~XXXV — expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;~~

~~XXXVI — instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;~~

~~XXXVII — fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997;~~

~~XXXVIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;~~

~~XXXIX — encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;~~

~~XL — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XL I — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;~~

~~XLII — promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do cadastro único e do programa bolsa família;~~

~~XLIII — outras atividades nos termos do regimento. “ (NR)~~

~~**Art. 17.** O parágrafo único do art. 37 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 37~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. “ (NR)~~

~~**Art. 18.** O inciso IX do art. 41 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 41~~

~~IX — aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;” (NR)~~

~~**Art. 19.** Os Anexos I, II e III da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.~~

~~**Art. 20.** São renumerados os CAPÍTULOS V, VI, VII e VIII do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que passam a vigorar, respectivamente, como CAPÍTULO II, CAPÍTULO III, CAPÍTULO IV e CAPÍTULO V.~~

~~**Art. 21.** São mantidos nos respectivos cargos de provimento em comissão, os atuais ocupantes das seguintes Secretarias que tiveram suas nomenclaturas modificadas, cujos cargos não tenham sofrido alteração na denominação e simbologia, de acordo com o Decreto das suas estruturas organizacionais a serem publicadas.~~

~~I — de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — de Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, para, Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~III — de Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, para, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~

~~IV — de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.~~

Art. 22. ~~São exonerados e dispensados, respectivamente, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta do município de Palmas:~~

~~I — cuja nomenclatura tenha sofrido alteração na denominação ou simbologia, de acordo com o Decreto das estruturas organizacionais a serem publicadas;~~

~~II — da extinta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.~~

Art. 23. ~~Devem ser adequadas às alterações realizadas, as demais legislações municipais atingidas pelas novas nomenclaturas editadas por esta Lei.~~

Art. 24. São revogados:

~~I — os itens 2, 3, 4 e 5 da alínea “b” e os itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~II — os itens 2, 3, 4 e 5 da alínea “a” e 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso III do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~III — os itens 3, 4, 5 e 6 da alínea “a”, o item 3 da alínea “e”, os itens 2 e 3 da alínea “f”, o item 1 da alínea “i”, e os itens 2, 3 e 4 da alínea “j”, do inciso IV do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~IV — o inciso V do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~V — as Seções III e IV do CAPÍTULO I DO TÍTULO III e seus respectivos artigos 18 e 19, da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013;~~

~~VI — os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do art. 21 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~VII — os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 23 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~VIII — o inciso II do art. 25 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IX — o inciso III do art. 29 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~X — o inciso XIV do art. 31 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~XI — o parágrafo único do art. 36 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~XII — O § 2º do art. 1º da Lei 1.756, de 8 de dezembro de 2010.~~

~~**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 17 de novembro de 2014.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO II À LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

~~QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES~~
~~GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA~~
~~DO PODER EXECUTIVO~~

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
4	Procurador Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
4	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
4	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
4	Controlador Geral	DAS-2
4	Corregedor Geral	DAS-2
24	Superintendente	DAS-2
4	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
4	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
4	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
4	Coordenador	DAS-3
4	Ouvidor Geral	DAS-4
4	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
11	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
74	Diretor	DAS-4
4	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
4	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
4	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
18	Assessor Jurídico	DAS-5
12	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
4	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6
28	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
40	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
15	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
177	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
4	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
118	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
250	Função Gratificada	FG



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO III À LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO**

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00
DAS-2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS-3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.900,00
DAS-5	R\$ 2.340,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.900,00
DAS-6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 660,00	R\$ 440,00	R\$ 1.100,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00